



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM.**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE ADUBO MINERAL NPK 5-20-20, EMBALAGEM DE 50 KG – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS – CEP 99430-000, representada por seu Prefeito Municipal, GILMAR TONELLO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO, na Modalidade de Pregão Nº 012/2018, do tipo Menor Preço Por Item, e que às 09 horas do dia 24 de Abril de 2018,** na sala do setor de licitações, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO ADUBO MINERAL NPK 5-20-20, EMBALAGEM DE 50 KG – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017, conforme descrição do anexo, que é parte integrante do presente edital, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito a Rua Recreio Nº233 e/ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, ou no site www.altoalegre.rs.gov.br

01 – DO OBJETO:

O presente Edital de Licitação tem por objeto a aquisição do seguinte insumo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adubo Mineral, NPK 05-20-20, embalado em sacos de 50 Kg.	763 sacos	R\$ 65,81	R\$ 50.218,12

01.1 – Estes insumos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

data de assinatura do respectivo contrato administrativo, na Secretaria Municipal da Agricultura.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação na presente Licitação, o Licitante Proponente, além de atender ao disposto na Cláusula 07 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº **01 – Proposta Financeira** e nº **02 – Documentos de Habilitação**, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo)
Email:**

Envelope 02

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo)
Email:**

03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o Item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a Licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma Licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação - **Modelo Anexo**.

05 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A Proposta financeira deverá ser apresentada, em moeda corrente nacional e sem rasuras; com o preço unitário por item- duas casas após a vírgula, bem como do seu total do item, de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

5.2 - A proposta deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual, telefone e e-mail para contato, devendo estar devidamente datada e assinada pelo representante legal



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

da Licitante.

5.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua recepção.

5.4 – OS PREÇOS MÁXIMOS a serem aceitos pela Administração Municipal, para a aquisição destes insumos, objeto deste Pregão, **serão os preços que constam no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.**

5.4.1 – Os Itens que apresentarem preços superiores aos constantes na sub-cláusula 5.4, não serão aceitos e serão desclassificados.

5.5 - Na proposta financeira, contendo o preço final por Item, considerar-se-ão incluídos todos os custos como transporte e descarga dos adubos até a Secretaria Municipal da Agricultura no município de Alto Alegre – RS, incluindo salários, impostos, taxas, contribuições sociais, custos diretos e indiretos, bem como, seus imprevistos, lucros, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários.

5.6 - Indicação e comprovação clara e sucinta das características mínimas dos insumos, exigidas neste edital;

5.7 - Consignar na proposta o prazo de entrega, que será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do respectivo contrato. Na ausência de consignação na proposta desta condição, entender-se-á como acatamento desta exigência editalícia.

06 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo por Item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos sub-itens abaixo, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida à ordem prevista nos Itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – Dada a palavra à licitante, esta disporá de até três (3) minutos para apresentar nova proposta.

6.5.2 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (Um por cento) do menor valor do item;**

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula 12 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa competitiva, relativa ao respectivo Item, e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o Item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

escrita de menor preço por Item e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilhas, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora em cada Item, a Licitante que ofertar o menor preço para o respectivo Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) apresentarem preços por item superior aos previstos no sub-cláusula 5.4 deste edital, e somente relativo ao item ou itens, cujos preços ultrapassem o limite constante da sub-cláusula antes mencionada;
- c) contiverem opções de preços alternativos;
- d) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos da Cláusula 5ª deste edital;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma da sub-cláusula anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-cláusula 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da sub-cláusula 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame, para cada Item, o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nas sub-cláusulas 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

ou cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das Licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme sub-cláusula 15.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as Licitantes presentes.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a Licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **modelo anexo II**;

7.1.2 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – Documentação Relativa à Regularidade Fiscal (Art. 29, da Lei 8.666/93):

- a) - Prova de inscrição no CNPJ, e no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e do Município (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante;
- b) - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal (Incluindo as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante Proponente;
- c) - Prova de regularidade relativo ao FGTS;
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede do Licitante Proponente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.6 – Declaração do licitante proponente de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação - **Modelo Anexo**.

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a sub-cláusula 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

na sub-cláusula 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista na sub-cláusula 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata a sub-cláusula 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado na sub-cláusula 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto na sub-cláusula 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas na sub-cláusula 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.3 - O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Licitante que ofertar o menor preço para o Item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do respectivo Item, do presente certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes relativas ao Item e qualificação das Licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará as vencedoras por Item e, a seguir, proporcionará às Licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da Licitante.

09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a Licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dois (02) dias corridos, convocará os adjudicatários de cada Item, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

10.3 - O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

10.4 - A minuta do Contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor consta do Anexo V deste Edital dele sendo parte integrante.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

11.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 11.3, da qual deverá constar o número desta licitação (nº19/2017), na Modalidade de Pregão Presencial (nº12/2018), do futuro contrato administrativo e, principalmente: **CONVÊNIO Nº 004/2017 – CONSULTA POPULAR - FPE 898/2017 – APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO PCP**, acompanhado da descrição individualizada das características do objeto desta licitação e seus respectivos valores.

11.3 - O pagamento dos insumos constantes da Cláusula 01 deste Edital, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e fiscalização dos mesmos.

11.4 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

11.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12 – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS:

12.1 - **Os Adubos, objeto deste edital, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato.**

11.2 - Verificada a não-conformidade dos objetos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(o) promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.3 - A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RS, CNPJ Nº. 92406057/0001-03, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

11.4 - Na ocasião da entrega dos insumos, serão verificadas as características concernentes a



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

11.5 - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme Lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos insumos. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante a Equipe de Compras considerar-se-á definitivamente recebida.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo integrante do Processo Licitatório N° 014/2017 – na modalidade de Pregão Presencial N° 012/2018.

13.2 - Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usados os recursos provenientes do PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – Convênio n° 056/2016 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 528/2017, firmado entre o Município de Alto Alegre – RS e O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

inadimplência contratual.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre/RS, Setor de Licitações, sito à Rua Recreio N°233 centro, ou pelos telefones (54) 3382-1030, no horário das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

15.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Município, no Setor de Licitações.

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor público municipal membro da Comissão Permanente de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9 - A Administração poderá indicar prepostos, convenientemente credenciados junto a contratada, com autoridade para exercer, em nome da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos equipamentos e implementos à serem adquiridos.

15.10 - É assegurado a fiscalização do Município, o direito de ordenar a suspensão da entrega dos equipamentos e implementos sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

15.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 06 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

ANEXO I – DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2018.

CONTRATO Nº XXX/2018

AQUISIÇÃO DE ADUBO MINERAL NPK 5-20-20, EMBALAGEM DE 50 KG – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92046057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, Centro na cidade de Alto Alegre – RS, CEP 99.430.000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TONELLO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº, portador da Cédula de Identidade RG Nº, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATANTE** e, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº 019/2017 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2017.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição do seguinte insumo:

Ite m	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adubo Mineral, NPK 05-20-20, embalado em sacos de 50 Kg.	763 sacos	R\$ xxxx (xxxxxxx)	R\$ xxxx (xxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição de 763 (setecentos e sessenta e três) sacos de adubo mineral npk 5-20-20, embalagem de 50 kg – PROJETO – APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017 o valor de R\$. __ (____) conforme descrito no ITEM 01 na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 019/2017.

2.2 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS:

2.2.1 – Os insumos, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, na Secretaria Municipal da Agricultura, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato**, conforme listagem que segue em anexo realizada pela Secretaria



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

Municipal da Agricultura.

2.2.2 - Verificada a não-conformidade dos objetos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 019/2018.

2.2.3 - A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.4 - Na ocasião da entrega dos insumos, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

2.2.5 - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos insumos. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.3 DOS PAGAMENTOS

2.3.1 - O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 014/2017 e seus anexos;

2.3.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.3.3, da qual deverá constar o número desta licitação (**nº 019/2017**), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 012/2018), do futuro contrato administrativo e, principalmente: **CONVÊNIO Nº 004/2017 – FPE 898/2017 – APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DO LEITE**, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 - O pagamento do insumo constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.**

2.3.4 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo a requisição administrativa nº 014/2017, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 019/2018 – Pregão Presencial Nº 012/2018.

3.2 - Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usados os recursos provenientes do **APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 898/2017**, firmado entre o Município de Alto Alegre – RS e O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura;

4.2. A entrega dos insumos descritos na **Cláusula 01 deste contrato** deverão dar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

4.3 - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

5.1 – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

5.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, os insumos que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 019/2017.

5.3 – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 – A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 – Se por culpa da contratada os insumos não forem entregues na data prevista na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

08.1 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

08.2 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

08.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

08.4 – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

08.5 – Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

08.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

09.1. Dos Direitos

09.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

09.1.2. da CONTRATADA:

perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

09.2. Das Obrigações

09.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

09.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os insumos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato será vinculado ao **Edital de Licitação nº 019/2018, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2017**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.4 – Os insumos por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS.....dias, de de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

TESTEMUNHAS:



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2018.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E
ALTERAÇÕES.**

(Papéis timbrados da empresa ou com o carimbo da empresa)

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nºe do CPF nºDeclara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório nº 019/2018 sob a modalidade de Pregão Presencial Nº **012/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura (Representante Legal)



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Pregão Presencial nº 012/2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do presente Edital de Licitação nº 019/2018, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2018, instaurado pelo Município de Alto Alegre-RS, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº2166/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital

_____, ____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Carimbo com o nº do CNPJ:



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de
desempate no Pregão Presencial nº 010/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei
Complementar.

..... (local / data)

.....



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2018.

..... (representante legal)



Rio Grande do Sul
ALTO ALEGRE
RUA RECREIO 00233
92.406.057/0001-03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO.

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador (a) da carteira de Identidade nºe do CPF nº**DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório nº 019/2017 sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 012/2018, que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura (Representante Legal)